



Processo nº : E-12/003/92/2015
Data de autuação: 09/02/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Investimentos da Concessionária CEG para as Olimpíadas de 2016.
Sessão Regulatória: 27 de abril de 2017.

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado em decorrência do requerimento SECEX nº 079/2015 tendo em vista a acompanhar os investimentos realizados pela Concessionária CEG em decorrência dos Jogos Olímpicos de 2016, tendo sido sorteado à relatoria deste Gabinete na Reunião Interna de 10/02/2015.

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 027/2015¹, a Concessionária CEG foi informada acerca da instauração do Processo e foi requerido que fossem encaminhados a esta Autarquia, no prazo de 10 (dez) dias, *“os cronogramas físicos e financeiros correspondentes aos investimentos da Concessionária para as Olimpíadas de 2016 e as informações quanto às obras já realizadas e a realizar para esse mesmo evento”*.

A Concessionária CEG apresenta, através da DIRPIR-015/15, *“planilha demonstrando o cronograma físico e financeiro previstos até 2016 para os Jogos Olímpicos, os investimentos realizados em 2013/2014, bem como projeção de investimentos a serem realizados no ano de 2015”*.

Os autos foram encaminhados à CAENE para análise e manifestação bem como para agendamento de vistoria nas obras realizadas pela Concessionária. Consta às fls. 18/25 o relatório de fiscalização RF nº P-004/15, o qual aponta que *“a vistoria foi realizada em conjunto com a Concessionária CEG, representada pelos Engenheiros Paulo Sá e Gleizer Rocha, objetivando fiscalizar as obras do projeto Reforço Presidente Kennedy, na rua Bulhões de Maciel no bairro Vigário Geral, as do projeto Reforço Campo Grande, na rua Augusto de Vasconcelos, no bairro Campo Grande e por fim as do Projeto Construção da nova ERM São Cristovão, na rua São Cristovão no bairro São Cristovão, que visam expandir a rede de distribuição de gás canalizado para atender o município do Rio de Janeiro nos períodos dos Jogos Olímpicos que serão realizados em 2016. Esclareço que os projetos Reforço Presidente Kennedy e Reforço Campo Grande fazem parte do projeto Anel Metropolitano”* Acrescenta que *“foi possível*

¹ Fl. 05.



constatar no dia da vistoria que não foi identificada nenhuma irregularidade, bem como, não nos foi informado motivos e ou problemas que venham a alterar os prazos previstos para as obras, pela Concessionária, comprovando a execução da mesma". (sic)

Em despacho de 09/07/2015, a CAENE informa, ainda que "tendo em vista que exatamente daqui a um ano estaremos realizando as Olimpíadas na cidade do Rio de Janeiro, nesse percurso de tempo realizaremos visitas bimestrais, de acompanhamentos dessas obras. Conforme pode ser visto no relatório citado as obras não foi encontrado nenhuma irregularidade, bem como, não identificamos motivos ou problemas que venham alterar os prazos informados e previstos para obras pela Concessionária". (sic)

Nova fiscalização foi realizada em 05/08/2015², a fim de acompanhar o andamento das obras. A CAENE conclui que "o Projeto Reforço Campo Grande já está concluído e em operação e os projetos Reforço Presidente Kennedy e a Construção da nova ERM São Cristovão, já estão com as obras concluídas, mas ainda não se encontra[m] em operação. Por fim, pode ser vistos nas fotos apresentadas acima, que houve pontos em que a recomposição, do calçamento da pista de rolamento apresentou defeitos e portanto solicito a Concessionária CEG que refaça a recomposição". Em resposta, a Concessionária encaminha a DIJUR-E-1299/15, informando as medidas de correção tomadas.

Em 30/11/2015, foi editado o Relatório de Fiscalização nº P-009/15³, o qual concluiu que "foi possível constatar no dia da vistoria que não foi identificada nenhuma irregularidade, bem como, não nos foram informados, motivos ou problemas que venham a alterar os prazos previstos para as obras, pela Concessionária, comprovando a execução da mesma".

O Relatório de Fiscalização nº P002/16⁴, por sua vez, conclui que "foi possível constatar que no dia da vistoria foram identificadas as irregularidades já apontadas neste relatório (fotos de 3 a 6 e 9), portanto solicitamos que a Concessionária tome as devidas providências para que sejam solucionadas e para que não voltem a ocorrer, assim como, que nos encaminhe documentos que comprovem as soluções dadas. Informamos que não nos foram relatados problemas que venham a alterar os prazos previstos para as obras, que já foram iniciadas, comprovando assim, a execução e andamento das mesmas. Entretanto, solicitamos à Concessionária que nos informe os motivos pelos quais as obras referentes a implementação da Transbrasil e da Transolímpica ainda não foram iniciadas, através de documentação."

² Fls. 31/42, P-005/15.

³ Fls. 82/87.

⁴ Fls. 105/114.



Consta às fls. 116/118 a DIJUR-E-389/16 a qual apresenta soluções para os problemas apontados. Enquanto através da DIJUR-E-385/16 a Concessionária esclarece as questões referentes às obras da Transbrasil e Transolímpica.

A CI AGENERSA/CAENE, após tecer resumo dos fatos, encaminha o relatório da fiscalização realizada em 20/04/2016⁵, a qual conclui como segue: *"Pelo exposto foi possível constatar que no dia da vistoria foram identificadas as irregularidades, já apontadas neste relatório, que podem ser observadas nas fotos 12 e 14. Entretanto, a Concessionária tomou as devidas providências para que fossem corrigidas as irregularidades durante a vistoria, conforme pode ser observado nas fotos 13 e 15. No entanto, mesmo que a Concessionária tenha resolvido, durante a vistoria, as irregularidades apontadas, cabe à mesma que providencie treinamentos mais eficazes a seus funcionários diretos e indiretos, assim como, que se intensifiquem as fiscalizações em suas obras.*

"Quanto aos protetores da calçada, que ainda não foram reparados, solicito a Concessionária que providencie, com máxima brevidade, o reparo dos mesmo e que encaminhe a esta CAENE documentos que comprovem a solução do problema. Informamos que não nos foram relatados, pela Concessionária, problemas que venham a alterar os prazos previstos para as obras vinculadas aos Jogos Olímpicos de 2016".

A Concessionária⁶ esclarece que *"vem intensificando sua fiscalização e avaliando os serviços prestados por suas Contratadas através de indicadores que evidenciem a atuação nos diversos segmentos da obra"* e apresenta as medidas implementadas para solucionar os problemas levantados pela fiscalização.

Através do Of. AGENERSA/PRESI nº 142/2016⁷, foi encaminhada, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Conservação, cópia do Relatório de Fiscalização do andamento das obras de expansão previstas para as Olimpíadas de 2016, elaborado pela CAENE, bem como resumo das obras olímpicas e planilhas contendo os dados das obras.

⁵ Fls. 149/167, P-003.

⁶ Fls. 174/175. DIJUR-E-749/16.

⁷ Fl. 146.



Tendo em vista o relatório de fiscalização e as planilhas de obras apresentadas pela Concessionária CEG, a CAENE⁸ requer esclarecimentos referentes às obras "Transolímpica – Drenagem da Bandeirantes" e "Transbrasil", as quais apresentam 0% no item "concluído", bem como referente ao projeto "Remanejamento solicitado pela Prefeitura do Rio de Janeiro para viabilizar a implantação da Transcarioca" que apresenta 97% neste mesmo item.

O Relatório de Fiscalização n° P-005/26⁹ conclui que "não foram encontradas irregularidades nas obras. Informamos que não nos foram relatados, pela Concessionária, problemas que venham a alterar os prazos previstos para as obras vinculadas aos Jogos Olímpicos de 2016. Informamos que já foi solicitado à Concessionária, através do Of. AGENERSA/CAENE N°. 032/16, esclarecimentos quanto as obras que constam na tabela como não concluídas".

A Concessionária CEG¹⁰ esclarece que "conforme informado durante a inspeção, a CEG, em todas as suas Áreas de atuação, esteve trabalhando de forma a viabilizar as obras de infra-estrutura Municipal e Estadual do Rio de Janeiro.

Alguns remanejamentos, como a Transolímpica - Drenagem Bandeirantes, Transbrasil BRT e os 3% restante da Transcarioca, serão executadas após o licenciamento junto à Prefeitura ou de acordo com a necessidade desse órgão municipal quando da realização de algum ponto específico.

Nesses casos, a CEG acompanhou a instalação de proteções mecânicas que garantiam a integridade do duto e a continuidade das obras da Prefeitura, uma vez que, à época, entendemos que a execução do remanejamento não seria finalizado em tempo hábil para a inauguração e isso não afetando em nada a continuidade das obras para as Olimpíadas de 2016".

Em 16/08/2016 a CAENE¹¹ requer à Concessionária CEG que "encaminhe a relação completa de obras relacionadas com o evento dos Jogos Olímpicos de 2016, assim como, a atual situação de cada uma dessas obras. Em caso de haver alguma obra que não tenha sido concluída ou que necessite de continuidade após o Evento Olímpico, solicitamos que a Concessionária informe e apresente documentos que justifiquem o possível atraso".

⁸ Fl. 172.

⁹ Fls. 179/185.

¹⁰ Fl. 187, DIJUR-E-750/16.

¹¹ Fl. 190.



Em resposta, a Concessionária encaminha a DIJUR-E-876/2016¹², com as seguintes informações:

- Informamos que existem obras não concluídas, e que se encontram paralisadas em virtude do decreto da Prefeitura, onde somente retomarão em novembro de 2016;
- Não há nesta data obras em atraso, pois todas até aqui executadas, foram realizadas através de licenças e dentro das definições fornecidas pela Prefeitura no período Olímpico;
- Conforme informado anteriormente, existem remanejamentos que estão com projeto em execução e que serão protocolados na Prefeitura a fim de conseguirmos as devidas licenças;
- Após a finalização do decreto municipal, a concessionária irá dar prosseguimento às obras restantes e que nada interferiram no bom atendimento as olimpíadas. Estas obras, foram executadas dentro das solicitações do órgão responsável pela infraestrutura das olimpíadas — Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

Em Parecer¹³, no qual tece detida análise, a CAENE expõe que nas diversas fiscalizações realizadas foram encontradas irregularidades, as quais foram sanadas pela Concessionária, o que não tem o condão de isentar a Concessionária CEG do descumprimento de várias normas e do consequente descumprimento da Cláusula Quarta, Itens 9 e 11 do Contrato de Concessão.

Em sua conclusão aponta que “com base nas informações contidas no presente processo, podemos concluir que houve os descumprimentos citados no início desse parecer e que não houve obras da Concessionária que atrapalharam o andamento das obras da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro relacionadas ao evento Olímpico. Entretanto, houve obras que apesar de não terem influenciado no cronograma de obras do Órgão Público, não foram concluídas, portanto, sugiro o acompanhamento dessas obras, tendo em vista, estarem incluídas na revisão quinquenal”.

Aponta as seguintes como sendo obras não concluídas:

¹² Fls. 193/196.

¹³ Fls. 196/201.



1. Remanejamento solicitado pela Prefeitura do Rio de Janeiro para viabilizar a implementação da Transcarioca.
2. Remanejamento solicitado pela Prefeitura do Rio de Janeiro para viabilizar a implementação da Transbrasil.
3. Transolímpica - Drenagem Bandeirantes - Remanejamento do trecho da rede que cruza a drenagem.

Em homenagem aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, foi assinado prazo para que a Concessionária CEG se manifestasse, o que foi feito através da DIJUR-E-1057/2016 através da qual esclarece que *“as obras não concluídas foram paralisadas em virtude do Decreto da Prefeitura, que suspendeu as obras em razão das Olimpíadas e Paraolimpíadas, somente permitindo seu retorno em novembro de 2016”*.

Acrescenta que não existem obras em atraso, *“pois todas as obras executadas foram realizadas após a concessão das licenças e dentro das definições fornecidas pela Prefeitura no período Olímpico”*; que *“existem remanejamentos que estão com projeto em execução e que serão protocolados na Prefeitura para obtenção da respectiva licença”*; e que *“após o fim do período de suspensão das obras pela Prefeitura, a CEG irá dar prosseguimento às mesmas, valendo ressaltar que estas em nada interferiram no evento das Olimpíadas. Essas obras foram executadas dentro das solicitações do órgão responsável pela infraestrutura das olimpíadas – Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro”*.

Salienta que ao longo do presente processo prontamente tomou as medidas necessárias para se enquadrar aos apontamentos feitos pela CAENE, e aduz que *“está certa de ter agido de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão, sendo certo que as obras não concluídas, não o foram por fatores alheios à vontade da Concessionária, em decorrência do interesse público da Prefeitura (...)”*.

A Procuradoria¹⁴ da AGENERSA, após breve relato dos fatos, aponta que *“o simples reconhecimento expresso da CEG de que sanou todas as irregularidades verificadas pela Equipe de Técnicos da CAENE/AGENERSA já é suficiente para evidenciar o descumprimento de Normas Técnicas essenciais à boa prestação do serviço público, no que diz respeito à conduta em canteiro de obras em via pública. Entendo que as providências adotadas servem de balizamento para a dosimetria da pena. Sendo assim, e em face do que consta nos Relatórios de Fiscalização elaborados pela CAENE, recomendo a aplicação de penalidade à CEG, de caráter pedagógico, com base no Contrato de Concessão, em suas*

¹⁴ Fls. 224/227.



cláusulas 4ª, §1º, itens 11 e 19, c/c cláusula 10ª, item 4, e ainda, c/c o disposto na IN CD/AGENERSA nº 001/2007, art. 19, IVª.

No que tange às obras ainda inconclusas, afirma "concordo e reitero os termos da manifestação da CAENE quanto à continuação do acompanhamento dessas obras ainda não concluídas, as quais foram paralisadas por Decreto Municipal, para serem retomadas no mês de novembro de 2016, por estarem incluídas no rol de obras da terceira revisão quinquenal."

Por fim opina "pela manifestação e acompanhamento pela CAPET, quanto ao cumprimento do cronograma financeiro dessas obras objeto deste processo, as quais foram incluídas no rol de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão; e que a CAENE ateste nos autos a efetividade e plena funcionalidade das obras consideradas como já concluídas pela CEG".

Os autos foram então encaminhados à CAENE para que se manifestasse em relação ao Parecer da Procuradoria da AGENERSA. A Câmara Técnica esclarece¹⁵ que "quando da proposta da 3ª Revisão Quinquenal da CEG, foi realizado um item específico de investimentos para as Olimpíadas (...)". Acrescenta que "como podemos observar não há nenhum dado físico ou projeto nominativo, previsto assim somente os valores a serem investidos em MRS/ano, em moeda corrente de dez/2011, sendo para 2013 o montante de 36,29 MRS, 2014 o montante de 26,4 MRS, 2015 o montante 54,91 MRS e para 2016 o montante de 25,37 MRS"; aduz que "as obras que seriam realizadas eram um acordo entre as necessidades da Prefeitura em acordo com CEG, incluindo remanejamento de redes e caixas de regulagem, remodelação da operação do sistema para abastecimento das áreas onde os complexos olímpicos seriam instalados e quaisquer outros pontos que as mesma achassem necessário para o perfeito funcionamento dos sistema de abastecimento de gás às regiões dos complexos" e que "somente caberia a CAENE realizar visitas técnicas para nos certificar que as normas construtivas e legislações municipais de sinalização de obras em vias públicas estavam sendo cumpridas e seus andamentos".

Elucida ainda que "quando a douta procuradoria solicita que esta CAENE ateste nos autos a efetividade plena e funcionalidade das obras consideradas como concluídas pela CEG, nosso entendimento, é que tal ordem extrapola a competências desta Câmara, pois seria como se na Agência, efetivamente, operássemos o sistema do serviços de gás canalizado (função da Concessionária) e não só regulássemos o Contrato de Concessão estabelecido entre as partes (Poder Concedente e Concessionária). Atente, que,

¹⁵ Fls. 231/233.



para tal procedimento, seria necessário que a AGENERSA não fosse um órgão regulador e sim operador do sistema” para concluir que “nosso entendimento é que nas atribuições desta CAENE, cabe a regulação/fiscalização da execução das obras para as Olimpíadas, tratativa entre a Prefeitura e a Concessionária, o que foi plenamente realizado, nos Relatórios de Fiscalização P004/15, P005/15, P006/15, P009/15, P001/16, P002/16, P003/16, e P005/16, nos Termos de Notificação TN 006/2015, TN002/2016, TN003/2016 e TN005/2016, constantes dos autos e os referidos relatórios”.

Remetidos os autos à CAPET, essa Câmara Técnica requer à Concessionária CEG que encaminhe em formato planilha Excel, em meio físico e eletrônico, as informações “acerca dos valores efetivamente investidos em cada intervenção projetada e pactuada para a realização dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro de 2016”.

Através da DIRPIR 015/2017¹⁶, a Concessionária encaminha “planilha consolidada dos investimentos físico e financeiro realizados nos anos 2013 a 2016 e, ainda, os investimentos previstos para serem realizados durante o ano de 2017”. Acrescenta que “é importante esclarecer que os investimentos previstos para serem realizados durante o ano de 2017 são oriundo de obras que não puderam ser concluídas durante o ano de 2016, uma vez que dependem da finalização de obras realizadas por outras concessionárias tais como Metrô Rio, ViaRio S.A., CCRB (Contrato Construtor Rio Barra), Porto Rio e Porto Maravilha. Nessa condição encontram-se os seguintes remanejamentos de rede:

- BRT Transbrasil (extensão: 12 m);
- Transolímpica - Drenagem Bandeirantes (extensão: 15 m);
- Transoeste - Ponte do Canal de Marapendi (extensão: 260 m);
- UP06 - André Rocha c/ Nelson Cardoso (extensão: 300 m);
- UP06 Cândido Benício entre os nº255 ao 1067 (extensão: 3.000 m);
- UP06 Edgard Romero entre os nº681 ao 763 (extensão: 100 m);
- UP1 1 - AVN Vicente de Carvalho c/ Marco Polo (extensão: 12 m); e
- Metrô - Estrada do Joá (extensão: 1500 m)”.

Salienta que “no período de 2013-2016, foram realizados cerca de 120% dos investimentos financeiros programados para o item ‘Remanejamento de Redes’. E considerando os valores projetados para o ano de 2017, estima-se alcançar o índice de 130% no quinquênio 2013-2017 para este item. Quanto

¹⁶ Fts. 264/269.



aos investimentos referentes ao item 'Instalações Olímpicas', observa-se que os valores investidos no período de 2013-2016, são inferiores aos montantes planejados para o quinquênio, tendo em vista a não concretização da demanda por transporte público de GNV e o desinteresse do Comitê Olímpico na concretização do uso do gás natural nas instalações esportivas".

No que diz respeito ao projeto "Transporte Público por GNV", informa que "apesar dos esforços empreendidos por esta Concessionária, visando incentivar os agentes do mercado para realização de tais projetos, sua concretização dependia de três fatores principais:

1. Aprimoramento de tecnologia por parte das montadoras de veículos;
2. Interesse por parte das empresas que operam a frota de BRT do Estado; e
3. Incentivos por parte do Governo Estadual para utilização de energia limpa na Frota do Estado.

Na tentativa de viabilizar este projeto, a Concessionária realizou reuniões com (i) representantes da prefeitura do RJ, para possibilitar o fornecimento de gás natural ao transporte público que trafegaria no corredor expresso Transolímpico e, com (ii) representantes do Comitê Olímpico e do Comitê da Rio 2016, para fornecer o gás natural aos ônibus que circulariam internamente dentro das manchas olímpicas, para o transporte dos atletas. No entanto, apesar de todas as iniciativas da Concessionária, a não concretização dos fatores indicados acima inviabilizaram o sucesso do desenvolvimento do projeto Transporte Público por GNV".

Apona que "da mesma forma, não foi possível a concretização de grande parte dos investimentos planejados para o 'Projeto de Instalações Esportivas', que compreendia investimentos para o fornecimento de gás natural para climatização e unidades comerciais, bem como fornecimento de gás natural para as residências da Vila Olímpica. O Comitê Olímpico e o Comitê da Rio 2016 não deram continuidade ao desenvolvimento dos projetos de fornecimento de gás natural para climatização e unidades comerciais, apesar do interesse inicial demonstrado por parte destes Comitês no desenvolvimento de projetos de energia renovável e de cogeração, e ainda do esforço realizado por esta Concessionária, através da realização de reuniões com a GE (patrocinador global dos Jogos Olímpicos), para apresentação de projeto de geração de energia elétrica através da disponibilidade de gás na região da Barra da Tijuca e também com a LIGHT ESCO, para o implantação de uma central de cogeração a gás natural para fornecimento de energia elétrica, vapor e água gelada.



Portanto, diante de todo o acima exposto, esta Concessionária enfatiza que empregou seus melhores esforços a fim de cumprir com os compromissos estabelecidos no Projeto Olimpíadas”.

Informa, ainda que “as Contas Contábeis em que os valores investidos foram apropriados. Tais informações seguem no Anexo 2 do presente documento. Esclarecemos que as informações das contas contábeis referentes apenas ao item ‘Demais Remanejamentos’ ainda estão sendo apuradas por nossa equipe” e solicita que as “informações faltantes dentro de um prazo de 20 dias corridos”.

Em apreciação às informações fornecidas pela Concessionária, a CAPET emite o Parecer técnico 028/2017¹⁷. Em sua análise aponta que “comparando-se o quadro da proposta encampada pela III Revisão Quinquenal e o da previsão inicial para os aportes olímpicos, têm-se uma redução de R\$ 46.789.000,00. Considerando-se o quadro do efetivamente realizado, que inclui a previsão para 2017, tem-se uma redução de R\$ 75.670.000,00, o que equivale a 53% do original informado para a III RQ, ou 70% do valor apresentado pela própria Concessionária como previsão inicial”, para concluir que “prestando-nos mais aos termos do Despacho da Procuradoria, de folhas 235, informamos que, diferentemente do praticado com as Delegatárias do setor Água e Saneamento Básico, as análises financeiras dos investimentos praticados pelas Congêneres do setor Gás são feitas a partir de relatórios gerenciais, cotejados com informações dispostas em balancetes contábeis, por sua vez consolidadas no balanço patrimonial anual publicado pelas empresas, em sintonia com a regulamentação legal das sociedades anônimas e as normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, órgão regulador; Logo, não nos é possível reproduzir quadro semelhante ao que é disposto nas análises da Prolagos e Águas de Juturnaíba, (...)” acrescentando que “pela análise fria dos números, temos que a execução financeira dos investimentos foi realizada a menor do que o estipulado em projeção inicial, e igualmente menor que o que fora explicitado pela Concessionária em sua projeção secundária. Nas apreciações globais dos investimentos financeiros, esta CAPET fará os apontamentos de cumprimento ou não das projeções financeiras para cada exercício e para todo o ciclo revisional, propondo, se for o caso, a adoção das medidas compensatórias que foram incorporadas nos trabalhos da III Revisão Quinquenal, o que contribuirá para a modicidade tarifária do próximo ciclo”.

Remetido o feito à Procuradoria da AGENERSA, essa emite Promoção de fls.275/276 ressaltando que “a CAENE acompanhou e fiscalizou o andamento das referidas obras, em execução, através de Relatórios de Fiscalização acostados no presente processo, às fls. 18/26, 30/43, 54/61, 82/87, 93/102, 105/114, 130/143, 149/162, e 179/185. À medida que as irregularidades foram apontadas pela CAENE, em

¹⁷ Fls. 270/273.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil


Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

alguns dos Relatórios de Fiscalização supracitados, a CEG procedeu ao atendimento dos mesmos e sanou as irregularidades apontadas, conforme se afere nos autos, por fls. 70/73, 116/118, e esclareceu pontos a respeito das obras nas vias Transolímpica e Transbrasil, (...)”, reiterando seu Parecer de fls. 224/227.

Acrescenta que “em face ao que consta dos Relatórios de Fiscalização elaborados pela CAENE, reitero a recomendação feita no aludido parecer, para aplicação de penalidade à CEG, de caráter pedagógico, com base no contrato de concessão, em suas cláusulas 4a, §1º, itens 11 e 19, c/c cláusula 10ª, item 4, e ainda, de com o disposto na IN CD/AGENERSA nº 001/2007, art. 19,IV” para concordar e reiterar “os termos da manifestação da CAPET, quanto à análise da Carta DIRPIR 015/17, e com a forma a ser adotada para apreciação global dos investimentos, como descrito no item 7, do Parecer Técnico Agenersa/Capet nº 28/2017, de fls. 270/273”.

Através do Of. CODIR/LT nº 31/2017 foi assinado prazo para que a Concessionária se manifeste em razões finais.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Processo nº: E-12/003/92/2015
Data de autuação: 09/02/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Investimentos da Concessionária CEG para as Olimpíadas de 2016.
Sessão Regulatória: 27 de abril de 2017.

VOTO

O presente processo foi iniciado em decorrência do requerimento SECEX nº 079/2015 tendo em vista acompanhar os investimentos realizados pela Concessionária CEG em decorrência dos Jogos Olímpicos de 2016.

A Concessionária CEG apresentou, através da DIRPIR-015/15, "*planilha demonstrando o cronograma físico e financeiro previstos até 2016 para os Jogos Olímpicos, os investimentos realizados em 2013/2014, bem como projeção de investimentos a serem realizados no ano de 2015*".

Os autos foram encaminhados à CAENE para análise e manifestação bem como para agendamento de vistoria nas obras realizadas pela Concessionária. Foram realizadas várias vistorias e emitidos os respectivos relatórios de fiscalização ao longo da instrução do processo. Insta ressaltar que a Concessionária respondeu satisfatoriamente a todos os questionamentos levantados pela CAENE.

Cumprir informar que foi encaminhada, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Conservação, cópia do Relatório de Fiscalização do andamento das obras de expansão previstas para as Olimpíadas de 2016, elaborado pela CAENE, bem como resumo das obras olímpicas e planilhas contendo os dados das obras.

No que diz respeito às obras referentes à Transolímpica e à Transcarioca, a Concessionária CEG¹ esclarece que "*Alguns remanejamentos, como a Transolímpica - Drenagem Bandeirantes, Transbrasil BRT e os 3% restante da Transcarioca, serão executadas após o licenciamento junto à Prefeitura ou de acordo com a necessidade desse órgão municipal quando da realização de algum ponto específico.*"

¹ Fl. 187, DIJUR-E-750/16.



A CEG esclarece que, nesses casos, *"acompanhou a instalação de proteções mecânicas que garantiam a integridade do duto e a continuidade das obras da Prefeitura, uma vez que, à época, entendemos que a execução do remanejamento não seria finalizado em tempo hábil para a inauguração e isso não afetando em nada a continuidade das obras para as Olimpíadas de 2016"*.

Em Parecer², no qual tece detida análise, a CAENE expõe que nas diversas fiscalizações realizadas foram encontradas irregularidades, as quais foram sanadas pela Concessionária, o que não tem o condão de isentar a Concessionária CEG do descumprimento de várias normas e do consequente descumprimento da Cláusula Quarta, parágrafo 1º, Itens 9 e 11 do Contrato de Concessão.

Em sua conclusão aponta que *"com base nas informações contidas no presente processo, podemos concluir que houve os descumprimentos citados no início desse parecer e que não houve obras da Concessionária que atrapalharam o andamento das obras da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro relacionadas ao evento Olímpico. Entretanto, houve obras que apesar de não terem influenciado no cronograma de obras do Órgão Público, não foram concluídas, portanto, sugiro o acompanhamento dessas obras, tendo em vista, estarem incluídas na revisão quinquenal"*.

Aponta as seguintes como sendo obras não concluídas:

1. Remanejamento solicitado pela Prefeitura do Rio de Janeiro para viabilizar a implementação da Transcarioca.
2. Remanejamento solicitado pela Prefeitura do Rio de Janeiro para viabilizar a implementação da Transbrasil.
3. Transolímpica - Drenagem Bandeirantes - Remanejamento do trecho da rede que cruza a drenagem.

Nesse sentido a Concessionária esclarece que *"após o fim do período de suspensão das obras pela Prefeitura, a CEG irá dar prosseguimento às mesmas, valendo ressaltar que estas em nada interferiram no evento das Olimpíadas. Essas obras foram executadas dentro das solicitações do órgão responsável pela infraestrutura das olimpíadas – Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro"*.

² Fls. 196/201.



A Procuradoria³ da AGENERSA, após breve relato dos fatos, aponta que *"em face do que consta nos Relatórios de Fiscalização elaborados pela CAENE, recomendo a aplicação de penalidade à CEG, de caráter pedagógico, com base no Contrato de Concessão, em suas cláusulas 4ª, §1º, itens 11 e 19, c/c cláusula 10ª, item 4, e ainda, c/c o disposto na IN CD/AGENERSA nº 001/2007, art. 19, IV"*.

No que tange às obras ainda inconclusas, afirma *"concordo e reitero os termos da manifestação da CAENE quanto à continuação do acompanhamento dessas obras ainda não concluídas (...)"*.

Por fim opina *"pela manifestação e acompanhamento pela CAPET, quanto ao cumprimento do cronograma financeiro dessas obras objeto deste processo, as quais foram incluídas no rol de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão; e que a CAENE ateste nos autos a efetividade e plena funcionalidade das obras consideradas como já concluídas pela CEG"*.

Os autos foram então encaminhados à CAENE para que se manifestasse em relação ao Parecer da Procuradoria da AGENERSA. A Câmara Técnica esclarece⁴ que *"quando da proposta da 3ª Revisão Quinquenal da CEG, foi realizado um item específico de investimentos para as Olimpíadas (...)"*. Acrescenta que *"como podemos observar não há nenhum dado físico ou projeto nominativo, previsto assim somente os valores a serem investidos em MRS/ano, em moeda corrente de dez/2011; aduz que "as obras que seriam realizadas eram um acordo entre as necessidades da Prefeitura em acordo com CEG" e que "somente caberia a CAENE realizar visitas técnicas para nos certificar que as normas construtivas e legislações municipais de sinalização de obras em vias públicas estavam sendo cumpridas e seus andamentos"*.

Remetidos os autos à CAPET, essa Câmara Técnica requer à Concessionária CEG que encaminhe em formato planilha Excel, em meio físico e eletrônico, as informações *"acerca dos valores efetivamente investidos em cada intervenção projetada e pactuada para a realização dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro de 2016"*.

Através da DIRPIR 015/2017⁵, a Concessionária encaminha *"planilha consolidada dos investimentos físico e financeiro realizados nos anos 2013 a 2016 e, ainda, os investimentos previstos para serem realizados durante o ano de 2017"*. Acrescenta que *"é importante esclarecer que os investimentos*

³ Fls. 224/227.

⁴ Fls. 231/233.

⁵ Fls. 264/269.



previstos para serem realizados durante o ano de 2017 são oriundos de obras que não puderam ser concluídas durante o ano de 2016, uma vez que dependem da finalização de obras realizadas por outras concessionárias tais como Metrô Rio, ViaRio S.A., CCRB (Contrato Construtor Rio Barra), Porto Rio e Porto Maravilha. Nessa condição encontram-se os seguintes remanejamentos de rede:

- BRT Transbrasil (extensão: 12 m);
- Transolímpica - Drenagem Bandeirantes (extensão: 15 m);
- Transoeste - Ponte do Canal de Marapendi (extensão: 260 m);
- UP06 - André Rocha c/ Nelson Cardoso (extensão: 300 m);
- UP06 Candido Benicio entre os nº255 ao 1067 (extensão: 3.000 m);
- UP06 Edgard Romero entre os nº681 ao 763 (extensão: 100 m);
- UPI 1 - AVN Vicente de Carvalho c/ Marco Polo (extensão: 12 m); e
- Metrô - Estrada do Joá (extensão: 1500 m)".

Salienta que "quanto aos investimentos referentes ao item 'Instalações Olímpicas', observa-se que os valores investidos no período de 2013-2016, são inferiores aos montantes planejados para o quinquênio, tendo em vista a não concretização da demanda por transporte público de GNV e o desinteresse do Comitê Olímpico na concretização do uso do gás natural nas instalações esportivas".

No que diz respeito ao projeto "Transporte Público por GNV", informa que "apesar dos esforços empreendidos por esta Concessionária, visando incentivar os agentes do mercado para realização de tais projetos, sua concretização dependia de três fatores principais:

1. Aprimoramento de tecnologia por parte das montadoras de veículos;
2. Interesse por parte das empresas que operam a frota de BRT do Estado; e
3. Incentivos por parte do Governo Estadual para utilização de energia limpa na Frota do Estado.

(...) No entanto, apesar de todas as iniciativas da Concessionária, a não concretização dos fatores indicados acima inviabilizaram o sucesso do desenvolvimento do projeto "Transporte Público por GNV".

Aponta que "da mesma forma, não foi possível a concretização de grande parte dos investimentos planejados para o 'Projeto de Instalações Esportivas', (...). O Comitê Olímpico e o Comitê da Rio 2016 não deram continuidade ao desenvolvimento dos projetos de fornecimento de gás natural para climatização



e unidades comerciais, apesar do interesse inicial demonstrado por parte destes Comitês (...). Portanto, diante de todo o acima exposto, esta Concessionária enfatiza que empregou seus melhores esforços a fim de cumprir com os compromissos estabelecidos no Projeto Olimpíadas”.

Em apreciação às informações fornecidas pela Concessionária, a CAPET emite o Parecer Técnico 028/2017⁶. Em sua análise aponta que “comparando-se o quadro da proposta encampada pela III Revisão Quinquenal e o da previsão inicial para os aportes olímpicos, têm-se uma redução de R\$ 46.789.000,00. Considerando-se o quadro do efetivamente realizado, que inclui a previsão para 2017, tem-se uma redução de R\$ 75.670.000,00, o que equivale a 53% do original informado para a III RQ, ou 70% do valor apresentado pela própria Concessionária como previsão inicial”, para concluir que “6. pela análise fria dos números, temos que a execução financeira dos investimentos foi realizada a menor do que o estipulado em projeção inicial, e igualmente menor que o que fora explicitado pela Concessionária em sua projeção secundária. 7. Nas apreciações globais dos investimentos financeiros, esta CAPET fará os apontamentos de cumprimento ou não das projeções financeiras para cada exercício e para todo o ciclo revisional, propondo, se for o caso, a adoção das medidas compensatórias que foram incorporadas nos trabalhos da III Revisão Quinquenal, o que contribuirá para a modicidade tarifária do próximo ciclo”.

Remetido o feito à Procuradoria da AGENERSA, essa emite Promoção de fls.275/276 ressaltando que “a CAENE acompanhou e fiscalizou o andamento das referidas obras, em execução, através de Relatórios de Fiscalização acostados no presente processo, (...). À medida que as irregularidades foram apontadas pela CAENE, em alguns dos Relatórios de Fiscalização supracitados, a CEG procedeu ao atendimento dos mesmos e sanou as irregularidades apontadas, (...) e esclareceu pontos a respeito das obras nas vias Transolímpica e Transbrasil, (...)”, reiterando seu Parecer de fls. 224/227, bem como os termos da manifestação da CAPET no que tange a forma a ser adotada para apreciação global dos investimentos, conforme descrito no item 7 do parecer daquela Câmara Técnica.

Em sede de Razões Finais⁷, a Concessionária retoma os argumentos já desposados e apresenta sua discordância do Parecer da Procuradoria da AGENERSA.

Diante de todo o exposto, não me resta senão concluir que a Concessionária CEG envidou todos os esforços a fim de cumprir os compromissos firmados para o período dos Jogos Olímpicos Rio 2016, ainda

⁶ Fls. 270/273.

⁷ Fls. 289/290.



que incorrendo em alguns descumprimentos contratuais ao longo da execução das obras. Entretanto, em decorrência de razões alheias à sua vontade, dentre as quais o Decreto Municipal que suspendeu a realização de obras durante o período dos Jogos bem como a finalização de projetos por parte de outras empresas, existem obras ainda pendentes de conclusão. Tais obras demandam um acompanhamento rigoroso, uma vez que sua execução, ou a falta dela, implicará diretamente no valor das tarifas.

Isso posto, proponho ao Conselho Diretor:

- Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência em decorrência do descumprimento da Cláusula Quarta, parágrafo 1º, Itens 9 e 11 do Contrato de Concessão, com base na cláusula 10º, item 4, c/c o disposto na IN CD/AGENERSA nº 001/2007, art. 19, IV.
- Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE a lavratura do correspondente Auto de Infração.
- Determinar à SECEX o apensamento do presente processo aos autos do processo E-12/003/77/2016 "*Plano Plurianual de Investimentos. Acompanhamento dos Investimentos Projetados pela Concessionária CEG no ano de 2016.*", para acompanhamento físico e financeiro dos Investimentos da Concessionária CEG para as Olimpíadas de 2016.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/92/2015

Data 09/02/2015 Fls. 312

Rubrica: [assinatura] 25.5011214 6430

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3113

, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

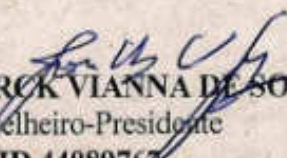
**CONCESSIONÁRIA CEG - Investimentos da
Concessionária CEG para as Olimpíadas de 2016.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/92/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º** - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência em decorrência do descumprimento da Cláusula Quarta, parágrafo 1º, Itens 9 e 11 do Contrato de Concessão, com base na cláusula 10ª, item 4, c/c o disposto na IN CD/AGENERSA no 001/2007, art. 19, IV.
- Art. 2º** - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE a lavratura do correspondente Auto de Infração.
- Art. 3º** - Determinar à SECEX o apensamento do presente processo aos autos do processo E-12/003/77/2016 "Plano Plurianual de Investimentos. Acompanhamento dos Investimentos Projetados pela Concessionária CEG no ano de 2016.", para acompanhamento físico e financeiro dos Investimentos da Concessionária CEG para as Olimpíadas de 2016.
- Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44299605


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID 43568076